



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Procuradoria Geral de Contas

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**Governador do Estado do  
Amazonas eleito em  
27/08/2017. Necessidade de  
medidas restritivas de gastos ao  
Governador Interino. Liminar  
requerida.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu Procurador-Geral, oficiante nas Contas do Governador do Estado do Amazonas referente ao exercício 2017, conforme a Portaria n.º 25/2016-MPC/AM, vem perante Vossa Excelência requerer medidas de controle externo, em caráter cautelar, face ao **GOVERNADOR INTERINO E DEMAIS AGENTES DO EXECUTIVO ESTADUAL**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

**DOS FATOS**

No dia 27 de agosto de 2017, realizou-se eleição suplementar em 2º turno para o Governo do Estado do Amazonas tendo como eleito **AMAZONINO ARMANDO MENDES** para preencher o restante do mandato 2015/2018.

*Deixei em  
28.08.17*  
  
Felipe Oliveira de Valle  
Membro do Gabinete da Presidência



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria Geral de Contas

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas dá previsão de diplomação dos eleitos em 02 de outubro de 2017. No entanto, há possibilidade de tal ato vir a sofrer antecipação, restando, assim uma incerteza na interinidade do Deputado Presidente da Assembleia do Estado do Amazonas que ora ocupa o cargo, DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA.

Em anexo documentos que mostram a evolução da receita e o levantamento geral de receitas e despesas até 25/08/2017.

No período de 10/05/2017 a 25/08/2017 foram de responsabilidade do governo interino ordens bancárias que somam **R\$ 3.850.358.246,25**, somente com o Poder Executivo, o que envolve pagamentos vinculados e outros que não se inserem nessa espécie (documento anexo).

As medidas do governo interino devem restringir-se ao movimento regular da máquina administrativa, execução de despesas vinculadas, inadiáveis e atos de pagamento automáticos. Inadmissível a contratação de obras, serviços e compras que não possam ser objeto de uma análise mais minuciosa, pena de comprometer a gestão de um governador legitimamente eleito em caráter definitivo para o mandato.

Desse modo, mostra-se temerária a contratação de particulares para a realização de operações médicas sem processo licitatório regular, situação exposta a dúvidas por denúncia que ganharam os meios de comunicação do Estado e foram objeto de medida deste Ministério Público de Contas junto ao TCE/AM.

Assim como, o fato de que a Secretaria de Estado da Educação do Amazonas – SEDUC realizou no dia 25/08/2017 o desembolso de R\$ 2.798.090,77, sendo que 90% desse valor estão relacionados a serviços de engenharia, algo fora do objeto dessa secretaria específica (documento anexo).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria Geral de Contas

Há, inclusive, pagamentos relacionados à indenizações por desapropriações, algo também estranho a uma atuação interina.

**DA NECESSIDADE DE PROVIMENTO LIMINAR:**

Presente a toda evidência o *fumus boni iuris*, materializado na documentação anexa e nos contratos veiculados no DOE, e o *periculum in mora*, que surge da instabilidade temporal do Governador Interino.

**DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que determine, em caráter monocrático, ou, querendo, submeta ao Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o constante dos itens que seguem:

A) Determinação ao Governador Interino DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA e a todo o seu Secretariado e Ordenadores de Despesa que suspendam operações financeiro-orçamentárias que não se conformem nos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas vedações da Lei de Eleições para o período de fim de mandato e que reflitam na gestão do governador eleito;

B) Determinação ao titular da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas e demais ordenadores de despesas, para que se abstenham de realizar novos procedimentos licitatórios cujos objetos impactem no período que extrapole a atuação do governo interino, restringindo-se somente às situações de urgência justificáveis para não obstrução da atuação da máquina estadual;

C) Determinação imediata da criação de Comissão para elaboração de relatórios e demais documentos relativos à prestação de contas como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria Geral de Contas

estabelece a Resolução n.º 11/2016-TCE/AM, o que envolve a Comissão de Transição de Governo.

Pede deferimento.

Manaus, 28 de agosto de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondendo ao nome do signatário.

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Procurador Geral de Contas  
Oficiante nas contas de Governo de 2017